



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

516

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa submeto projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para celebrar convênio com Secretarias de Estado, utilizando parte da quota do excesso de arrecadação.-

O projeto especifica as várias importâncias dos convênios com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Fundo Estadual de Saneamento Básico e Comasp.

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dessa Casa.

As comissões do

Finanças

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Sala das Sessões

14/1/1969

Padre José Cezar de Oliveira
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Sala de Sessões 14/1/1969

Padre José Cezar de Oliveira
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de Sessões 14/1/1969

Padre José Cezar de Oliveira
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS

1610



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 608/69

(6 de Janeiro 1969)

Dispõe sobre celebração de convênio com Secretarias do Estado.- e dá outras providências.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De acôrdo com o disposto na Lei n. 9.842, de 19.9.67, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios próprios da mesma Secretaria, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município e construção de nova unidade escolar.

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até os seguintes limites :-
NCr\$7.000,00, destinados à manutenção;
NCr\$50.000,00, para construção de nova unidade escolar.

ARTIGO 3º - O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a efetuar convênio com a Secretaria da Saúde, destinando parte do excesso de arrecadação até o limite de nCr\$20.000,00 para a aquisição de equipamentos.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico até o limite de nCr\$17.500,00, destinando parte do excesso de arrecadação.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo autorizado a contribuir com a COMASP, destinando parte do excesso de arrecadação, até o limite de nCr\$200.000,00.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

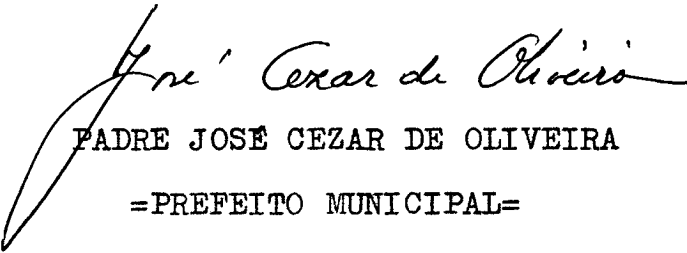
Em 7 de Janeiro de 1969.

Ofício n. 3-69

SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência -
cia projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para-
celebração de convênio.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor João Menegatti,
DD Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras